



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 494/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

**PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO**

EM: 18/10/2023

ÀS: 13:04

guelles

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 007/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 007/2023, de 24 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DA LEISHMANIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA"**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 007/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONTROLE DA LEISHMANIOSE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Controle da Leishmaniose, visando o controle, prevenção, combate e tratamento da Leishmaniose no âmbito do município de Boa Vista.

Parágrafo único: Entende-se como Leishmaniose todas as formas de doenças ocasionadas pelo protozoário *Leishmania* sp.

Art. 2º - São fundamentos da Política Municipal de Controle da Leishmaniose:

I – Combate ao Flebotomi neo do gênero *Lutzomyia*, *L. Longipalpis*, popularmente conhecido como mosquito-palha;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II - Realização de campanhas educativas e de orientação à população, divulgadas nos meios de comunicação, incluindo veículos estatais, com foco sobre o mosquito-palha;

III - Campanhas de vacinação de cães soronegativos, que serão realizadas anualmente na primeira semana de setembro, podendo, para tanto, o poder público realizar parcerias com universidades, entidades privadas, ONGs de proteção animal e outros entes federados.

IV – Ações de manejo ambiental e educação ambiental para fins de controle do mosquito-palha e prevenção de contaminação em seres humanos e animais.

Art. 3º - Todos os casos de Leishmaniose serão incluídos em um banco de dados sobre os eventuais casos da doença em seres humanos, bem como em animais infectados para fins de controle estatístico e execução deste programa.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista